



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

PORTARIA nº 01, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Jaguariaíva.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- O disposto no Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3/2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional, no que concerne à realização de audiências e perícias e cumprimento de mandados judiciais;
- As regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região para a prevenção e controle da disseminação do coronavírus (Covid-a9);
- A necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Jaguariaíva.

RESOLVE,

Art. 1º - As atividades presenciais consistentes na realização de audiências presenciais ou semipresenciais serão retomadas a partir desta data, observando-se o disposto no normativo supra, bem como os protocolos de segurança instituídos no âmbito do TRT da 9ª região.

A retomada das atividades será implementada de forma gradual e sistemática, conforme previsto na Resolução CNJ nº 322/2020, Ato nº 133/2020 e Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3/2020.

Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes diretrizes, as quais deverão ser observadas durante a fase preliminar:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

- I- o acesso à Vara do Trabalho de Jaguariaíva fica restrito às pessoas que participarão das audiências, no horário previamente designado;
- II- o atendimento ao público continuará sendo realizado exclusivamente de forma remota, por meio de telefone, e-mail e chat, nos dias úteis das 11h às 17h.;
- III- no caso de despachos com previsão de entrega de documentos, esta deverá ser realizada diretamente entre os interessados, sem intervenção da Secretaria deste Juízo;
- IV- no caso de necessidade de apresentação de arquivos de áudio/vídeo, estes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do email da unidade: vdt01jiv@trt9.jus.br, e os arquivos serão gravados em servidor virtual (owncloud), para possibilitar a vista à parte contrária;
- V- o acesso à Vara do Trabalho de Jaguariaíva será controlado por vigilante e somente será autorizado após medição de temperatura corporal dos ingressantes, descontaminação das mãos com utilização de álcool 70º e uso obrigatório de máscaras;
- VI- as pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum, nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa de higienização das mãos com álcool, de recusa de uso de máscara, de temperatura corporal igual ou superior a 37,8ºC e/ou de outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição do ingresso, conforme modelo próprio fornecido pelo TRT 9, devidamente preenchidas;
- VII- caso algum dos ingressantes apresente qualquer sintoma como febre, tosse, etc, deverá retirar-se imediatamente do prédio;
- VIII- as partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso à unidade, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para a realização da audiência;
- IX- fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria ou de outro servidor por este indicado para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento dos protocolos;

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º - Na etapa preliminar as audiências presenciais e semipresenciais estão sendo realizadas desde o dia 06 de outubro de 2020, inclusive, de segunda à sexta-feira, com intervalo mínimo de trinta minutos, no horário compreendido entre 9h e 16h;

Art. 4º - Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispõem de condições técnicas para tanto poderão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência à análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

Neste caso, deverá a parte interessada comunicar previamente a intenção ao Juízo, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 5º - Após o encerramento da audiência, as partes, testemunhas e advogados deverão sair imediatamente da sala de audiências e das dependências internas do Fórum, a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes;

Art. 6º - A limpeza e desinfecção da sala de audiências será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial após o término de cada audiência.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência e Corregedoria do TRT da 9ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Jaguariaíva, 15 de outubro de 2020.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jaguariaíva